

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/11/2019 | Edição: 224 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.001262/2018-75, Auto de Infração nº 29/2018, entidade FUNTERRA, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 463ª Sessão Ordinária, de 18/11/2019, Despacho Decisório 196/2019/CGDC/DICOL; julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 29/2018, de 01/08/2018, por realizarem pagamento de honorários advocatícios sem a autorização do Conselho Deliberativo, descumprindo cláusula do estatuto da entidade fechada de previdência complementar, bem como disposições contidas na Lei Complementar nº 108/2001 e na Resolução CGPC nº 13/2004, com a capitulação prevista nos artigos 90 e 110 do Decreto nº 4.942/2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$18.996,77 (dezoito mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), aos autuados Jânio Fabio Machado Lessa e Teresinha da Cunha Marra Pinheiro, cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 180 (cento e oitenta) DIAS para todos, nos termos do Parecer 589/2019/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.